



## PROJETO DE LEI 83/2026

**SUMULA:** Abre crédito adicional especial no orçamento geral do exercício de 2026, no valor de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais), altera os anexos da LOA 2733/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2026, no valor acima mencionado, conforme segue:

|                                                                                     |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 11- MEIO AMBIENTE E TURISMO                                                         |                   |
| 329-3.3.90.39.00.00.00.00-0233-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 670.000,00        |
| <b>TOTAL.....R\$</b>                                                                | <b>670.000,00</b> |

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das receitas oriundas do Programa Transferências Voluntárias da secretaria do turismo como segue:

|                                                                                                      |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 0233 – E-PROTOCOLO 24.463.391 Patrocínio da 2ª expo Pinhalão e 32ª Festa do Peão de Pinhalão.....R\$ | 650.000,00        |
| 0233 - Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R\$                                             | 20.000,00         |
| <b>TOTAL.....R\$</b>                                                                                 | <b>670.000,00</b> |

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 22 de Maio de 2026.

LUIZ EDUARDO  
DE CASTRO  
VANZELI:07277  
333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO  
DE CASTRO VANZELI:07277333977  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
13036592000143, OU=videoconferencia,  
CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO  
VANZELI:07277333977  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.22 10:04:33-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



## JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, com a finalidade de promover a devida adequação do Orçamento Geral do Município de Pinhalão para o exercício de 2026.

A medida tem por objetivo viabilizar a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Governo do Estado do Paraná, por meio do Plano Paraná Mais Eventos e da Secretaria de Estado do Turismo, conforme **E-Protocolo nº 25.829.396-7**, destinados à realização da 2ª ExpoPinhalão e da 32ª Festa do Peão de Pinhalão.

A Festa do Peão de Pinhalão, tradicional evento que há décadas integra o calendário festivo do município, constitui-se em uma das mais importantes manifestações da cultura sertaneja e rural, sendo um momento de valorização da identidade local e de integração entre a comunidade, artistas, produtores e visitantes de toda a região.

Neste ano, o evento ganha um formato inovador, com a inclusão da 2ª ExpoPinhalão, feira que reunirá exposições agropecuárias, apresentações culturais, mostras de artesanato, produtos da agricultura familiar e diversas atividades voltadas à promoção do turismo e ao fortalecimento da economia regional.

A realização conjunta desses eventos tem como principais objetivos:

Valorizar a identidade cultural e as tradições do povo Pinhalonense;

Promover o turismo regional, atraindo visitantes e movimentando o comércio local;

Estimular a geração de renda para pequenos produtores, artesãos e empreendedores;

Fortalecer os laços comunitários e oferecer lazer e entretenimento de qualidade à população.

O apoio financeiro proveniente do Governo do Estado, por meio do Plano Paraná Mais Eventos, será de fundamental importância para garantir a infraestrutura, logística e atrações necessárias ao pleno sucesso do evento, promovendo benefícios significativos nos âmbitos cultural, social e econômico do Município de Pinhalão.

Diante do exposto, ressaltamos a relevância da presente proposição e solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, por tratar-se de medida de interesse público e de grande valor para o desenvolvimento e fortalecimento da nossa comunidade.

Pinhalão, 22 de maio de 2026

LUIZ EDUARDO  
DE CASTRO  
VANZELI:07277  
333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE  
CASTRO VANZELI:07277333977  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
13036592000143, OU=videoconferencia, CN=  
LUIZ EDUARDO DE CASTRO  
VANZELI:07277333977  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.22 10:04:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

OFÍCIO Nº 700/2026 - DG

Curitiba, 19 de maio de 2026

**Assunto: 2ª EXPO PINHALÃO E DA 32ª FESTA DO PEÃO**

Prezado Prefeito;

A Secretaria de Estado do Turismo, manifesta o interesse de apoio para a realização do evento **2ª EXPO PINHALÃO E DA 32ª FESTA DO PEÃO** no município de Pinhalão. Desta forma, informamos que o pleito será atendido no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) por meio de Termo de Convênio, para transferência voluntária, dentro dos trâmites legais.

Para a devida continuidade na tramitação do Termo de Convênio, é necessário que todos os documentos constantes no check-list, que será disponibilizado em momento oportuno, estejam devidamente **inseridos e finalizados** no processo.

Ressaltamos que, caso não haja manifestação por parte dessa Prefeitura dentro do prazo estabelecido, o processo será arquivado por ausência de tempo hábil para análise e tramitação.

Destacamos, ainda, que é imprescindível que todas as certidões exigidas estejam vigentes e regulares, condição indispensável para o prosseguimento do processo.

**Atenção: Nenhum item que compõe o convênio pode ser licitado antes da assinatura e publicação do termo do convênio, sob pena de devolução integral do recurso.**

**Em tempo, salientamos que nos termos do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, fica vedada a realização de transferências voluntárias de recursos do Estado aos Municípios nos 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral.**

Atenciosamente  
**JEFFERSON ABADE**  
Diretor Geral

Ilmo Senhor  
**Luiz Eduardo de Castro Vanzeli**  
Prefeito Municipal de Pinhalão – PR

